



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

**DA COMISSÃO DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES, AMBIENTE E
TRABALHO RELATIVO À VERIFICAÇÃO
DE PODERES DE DEPUTADOS À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3090 Proc. N.º 39.30/1
Data: 09/07/09

Horta, 7 de Julho de 2009



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO RELATIVO À VERIFICAÇÃO DE PODERES DE
DEPUTADOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de Julho de 2009, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a emissão de parecer relativo à verificação dos mandatos dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Benilde Maria Soares Cordeiro de Oliveira e Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 4º, nº 1, alínea c) e 22º, nº 1, alínea c), do Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de Novembro, o exercício do mandato de Deputado ao Parlamento Europeu determina a suspensão do mandato de Deputado à Assembleia Legislativa.

Em caso de suspensão do mandato, o deputado deverá ser substituído pelo primeiro candidato não eleito na respectiva ordem de precedência na mesma lista, conforme resulta do disposto no nº 1 do artigo 9º do supra citado Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Por seu turno, o artigo 6º, nº 1, alínea c), do mesmo Estatuto determina a cessação da suspensão do mandato pela cessação da função incompatível com a de Deputado. Nos termos do disposto no nº 2 da mesma disposição legal, "terminada a suspensão, o Deputado retomarà o exercício do seu mandato, cessando automaticamente na mesma data os poderes do seu substituto".

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é competente em razão da matéria em apreciação.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo III

VERIFICAÇÃO DOS PODERES DOS DEPUTADOS

a) Benilde Maria Soares Cordeiro de Oliveira

Por ofício de 23 de Junho de 2009, dirigido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a Direcção do Grupo Parlamentar do Partido Socialista comunicou à Assembleia Legislativa a situação de incompatibilidade prevista no artigo 22º, nº 1, alínea c), do citado Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do Deputado Luís Paulo Alves, a partir de 14 de Julho de 2009, data da respectiva tomada de posse como Deputado no Parlamento Europeu e da suspensão das respectivas funções nesta Assembleia Legislativa.

Compulsada a acta de apuramento geral do resultado da eleição para a Assembleia Legislativa realizada a 19 de Outubro de 2008, o mapa oficial de resultados e as listas definitivas de candidatos, e considerando a ordem de precedência na respectiva lista, há que proceder à verificação dos poderes da candidata Benilde Maria Soares Cordeiro de Oliveira, a qual, nos termos das já citadas normas do Estatuto dos Deputados deverá substituir o Deputado Luís Paulo Alves.

A verificação de poderes é feita pela Assembleia Legislativa e consiste na conferência da identidade do Deputado e na apreciação da regularidade formal do mandato, através da verificação da elegibilidade e de quaisquer incompatibilidades, tal como dispõe o artigo 8º, nºs 1 e 2, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução nº 15/2003/A, de 26 de Novembro.

Da análise efectuada, constata-se que a candidata Benilde Maria Soares Cordeiro de Oliveira se encontra na situação de incompatibilidade prevista no artigo 21º, nº 1, alínea j), do citado Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, não podendo exercer as respectivas funções docentes a partir da data em que assuma o mandato de Deputada, ou seja 14 de Julho de 2009, data da suspensão do mandato do Deputado Luís Paulo Alves.

b) Duarte Nuno d'Ávila Freitas

Em 23 de Junho de 2009, por ofício dirigido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a Direcção do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata informou que o candidato eleito Duarte Nuno d'Ávila Freitas assumirá o seu mandato nesta Assembleia Legislativa a partir



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

do dia 14 de Julho de 2009, após cessação do seu mandato de Deputado no Parlamento Europeu.

Em 12 de Novembro de 2008 o candidato eleito Duarte Nuno d'Ávila Freitas comunicara a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa o exercício do mandato de Deputado ao Parlamento Europeu, situação esta que, nos termos da lei, determinou a suspensão do respectivo mandato de Deputado à Assembleia Legislativa, tal como consta do Relatório que precedeu a verificação de poderes feita pela mesma Assembleia Legislativa em 17 de Novembro de 2008.

Nos termos das já citadas disposições do Estatuto de Deputados, cessará funções o Deputado Jaime António da Silveira Jorge.

Compulsada a acta de apuramento geral do resultado da eleição para a Assembleia Legislativa realizada a 19 de Outubro de 2008, o mapa oficial de resultados e as listas definitivas de candidatos há que proceder à verificação de poderes do candidato Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas.

A verificação de poderes é feita pela Assembleia Legislativa e consiste na conferência da identidade do Deputado e na apreciação da regularidade formal do mandato, através da verificação da elegibilidade e de quaisquer incompatibilidades, tal como dispõe o artigo 8º, nºs 1 e 2, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução nº 15/2003/A, de 26 de Novembro.

Da análise efectuada, constata-se que o candidato Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas deixará de estar na situação de incompatibilidade a partir da data de cessação das respectivas funções de Deputado ao Parlamento Europeu, ou seja 14 de Julho de 2009, podendo reassumir o mandato para que foi eleito na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP e o Deputado da Representação Parlamentar do PCP consideram estar verificada a situação de elegibilidade dos candidatos Benilde Maria Soares Cordeiro de Oliveira e Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas, deixando ambos de estarem em situação de incompatibilidade à data da cessação das respectivas funções de docente e de Deputado ao Parlamento Europeu.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho considera, por unanimidade, elegíveis os candidatos Benilde Maria Soares Cordeiro de Oliveira e Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas e que os mesmos deixarão de estar em situação de incompatibilidade à data da cessação das respectivas funções de docente e de Deputado ao Parlamento Europeu, concluindo que, no momento em que se verifique a cessação das referidas situações de incompatibilidade, ambos estão em condições de integrar a IX Legislatura da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4º do citado Regimento, o presente Relatório, depois de apresentado e discutido, é votado pela Assembleia Legislativa.

Horta, 7 de Julho de 2009

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge